



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 15 de agosto de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 114/2019
Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 082/2019** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0005.1.603 – Emenda Parlamentar - APAE

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 100.000,00
Vínculo – 1.312.0003 – Convênio FNAS - APAE

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata o Art. 1º, decorre da Emenda Parlamentar, referente à Proposta Nº 320240520180001, do Ministério de Desenvolvimento Social – **MDS**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 15 de agosto de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de agosto de 2019.

MENSAGEM Nº. 082/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, no orçamento vigente, tendo por destinação a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com a finalidade de equipar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – **APAE GUARAPARI**, com os aparelhamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, na área de Assistência Social, que vem sendo brilhantemente desenvolvido em nossa cidade, pela mencionada instituição.

O crédito adicional especial é destinado as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

O repasse financeiro é originário da União por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social - **MDS** que, por sua vez, decorre de Emenda Parlamentar da bancada do Espírito Santo no Congresso Nacional, contemplada no Orçamento do Governo Federal, coordenada pelo Deputado Federal Marcus Vicente.

Neste sentido, o referido Projeto de Lei, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2019, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento a V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
Sector de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 3, Lote 1 - Ed. The Union - 70.610-635 - Brasília-DF

OFÍCIO Nº 1423/2018 - MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOF/C

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

A sua Excelência

Prefeito (a) Municipal de **GUARAPARI/ES**

Assunto: comunicação de transferência de recurso – SIGTV

Senhor (a) Prefeito (a),

*Prorog
AF 19/12/2018*

1. Cumprimentando-o cordialmente e informo que em **19/12/2018**, os recursos referentes as Transferências Voluntárias de Recursos oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, oriundo do pleito fundo a fundo, **Emenda nº 34460009, Programação nº 320240520180001, GND 4**, no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, foram depositados na Conta Corrente **0000546089**, agência **009245** do Banco do Brasil S/A.

2. É importante alertar sobre a execução dos referidos recursos transferidos na modalidade de incremento que, caso os recursos repassados ao fundo municipal, estadual ou do Distrito Federal tiverem que ser transferidos para execução por parte de entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a sua transferência em **até 90 (noventa) dias** a contar do efetivo crédito na conta específica.

3. De acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Portaria GM/MDS nº 2.300, de 08 de junho de 2018, o não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

4. Caso haja a necessidade de qualquer esclarecimento relativo à execução do objeto pactuado, poderá ser contatada a Coordenação Geral de Gestão de Transferências deste FNAS pelos telefones **(61) 2030-1824** ou **2030-1825**, ou ainda pelo e-mail: **fnas.convenios@mds.gov.br**.

06/01/2019-2030-1822 - Anderson

*Recebido em
20/12/2018*

5. Cumpre esclarecer, ainda, que de acordo com a **Súmula TCU nº 230** compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas referente a recursos federais recebidos pelo antecessor, quando este não o tiver providenciado ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial.
6. Por fim, reitero nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Dulcelena Alves Vaz Martins
Diretora-Executiva
Fundo Nacional de Assistência Social



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARCUS VICENTE
COORDENADOR DA BANCADA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO NO CONGRESSO NACIONAL

OF. 36-2018 – MARCUS VICENTE

Brasília, 01 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito de Guarapari

ASSUNTO: Emenda de autoria do deputado federal Marcus Vicente (Progressistas-ES)

Excelentíssimo Senhor,

Venho, por meio deste, informar a Vossa Excelência que indiquei emenda ao Orçamento 2018, destinada a esta prefeitura, conforme descrito abaixo:

MINISTÉRIO	EMENDA NÚMERO	ALOCAÇÃO	APLICAÇÃO/DESTINAÇÃO	VALOR
MDSA/FNAS	3446 0009	Guarapari	Aquisição de material de consumo, manutenção e reforma da APAE municipal.	R\$ 100.000,00

SOLICITAMOS ESPECIAL ATENÇÃO AOS PRAZOS DO CRONOGRAMA REFERENCIAL PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO SICONV

AÇÃO	RESPONSÁVEL	Prazos
Divulgação dos Programas	Concedente	De 5 a 8/03
Envio das Propostas	Proponente	Até 16/03
Análise das Propostas	Concedente	Até 20/03
Complementação das Propostas	Proponente	Até 25/03
Reanálise das Propostas	Concedente	Até 29/03
Envio do Plano de Trabalho	Proponente	Até 06/04
Análise do Plano de Trabalho	Concedente ou Mandatária	Até 11/04
Complementação do Plano de Trabalho	Proponente	Até 15/04
Reanálise do Plano de Trabalho	Concedente ou Mandatária	Até 18/04
Registro de Impedimento Técnico no SIOP	Concedente	Até 19/04

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Deputado Federal Marcus Vicente (Progressistas-ES)
Coordenador da Bancada do Espírito Santo
no Congresso Nacional